



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008

Ementa: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01 de 11/10/2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado na Classificação dos Usos Segundo a Zona, do Anexo I da Lei Complementar nº 01 de 11/10/2006, os Coeficientes de Aproveitamento Máximo, das seguintes Zonas:

- a) Na ZH1, onde consta o coeficiente como sendo 01, passa a ser 02;
- b) Na ZH2, onde consta o coeficiente como sendo 02, passa a ser 04;
- c) Na ZH3, onde consta o coeficiente como sendo 04, passa a ser 06;
- d) Na ZOC, onde consta o coeficiente como sendo 01, passa a ser 04;
- e) Na ZCE 1, onde consta o coeficiente como sendo 06, passa a ser 08;
- f) Na ZCE2, onde consta o coeficiente como sendo 02, passa a ser 04.

Art. 2º - Ficam alteradas as seguintes notas à Tabela do Anexo I, da Lei Complementar nº 01 de 11/10/2006:

- a) – nota 8 – que diz: -“ Ouso habitacional multifamiliar horizontal nas ZH1 e ZH2, será permitido em forma de vila, previsto no Código de Obras, caso que obedecerá índices estabelecidos naquele diploma”.

Passa a ter a seguinte redação:

“Nota 8 – O uso habitacional multifamiliar horizontal e/ou vertical, será permitido em qualquer Zona Habitacional.”

- b) – nota 14 – diz: “Todas as áreas construídas serão consideradas para o cálculo do Coeficiente de Aproveitamento Máximo”.

Passa a ter a seguinte redação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

Nota 14 – Todas as áreas serão consideradas para o cálculo do Coeficiente de Aproveitamento Máximo, excetuando as áreas destinadas a garagem e/ou estacionamento.

Art. 3º - Fica alterado a nota 2 do Anexo II da Lei Complementar nº 01 de 11/10/2006, que diz :

Nota 2 – As residências unifamiliares, com menos de 50,00 m² de área total construídas estão isentas de construção de garagem:

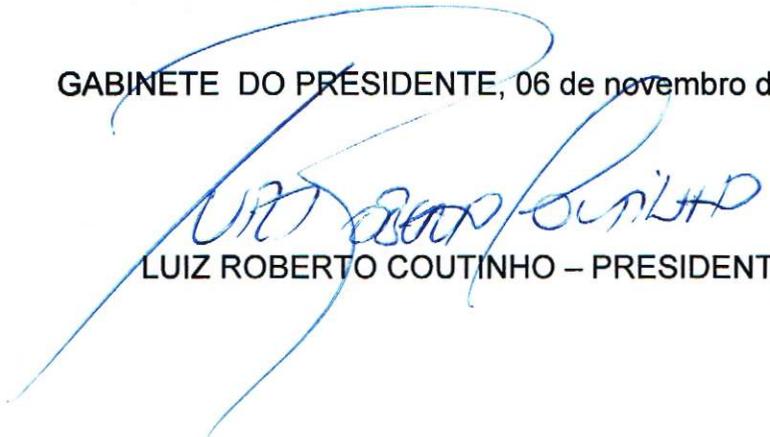
Passa a ter a seguinte redação:

Nota 2 – As residências multifamiliares, edificadas horizontalmente ou verticalmente em um só lote, cuja unidade autônoma não alcance 70 m² de área construída, estão isentas de construção de garagem. Neste caso, o lote deverá ter área mínima de 300m², com testada mínima de 12 m; com acesso as unidades autônomas de 2,50 m e taxa de ocupação de 70%, observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo para a localidade. Aplica-se também, a isenção de construção de garagem, às residências unifamiliar que tenham menos de 70m² de área construída.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 06 de novembro de 2008.



LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 65/2008
Autor: Wilma Santana da Rosa